



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PROJETO DE LEI 24 /2024

02 DE DEZEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PROTOCOLO

Processo nº 148/2024

Em 03/02/2024

Secretário(a)

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA DATA-BASE E REVISÃO SALARIAL DO QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANÁS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Ananás/TO, aprova e eu sanciono e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual ao Quadro Geral Administrativo do Município, na forma do **inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, ainda no Art. 61, § 1º, II, a**, aos servidores Municipal, fixada no primeiro dia de cada ano.

Parágrafo único. A revisão se dará, no mínimo, com a aplicação do índice de inflação acumulada no ano anterior medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e/ou outro índice que viera a substituí-lo, mas jamais menor do que o concedido e previsto pela constituição.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, serão concedidos data-base sob as garantias de acordo a Lei 227/1995 e previsão Orçamentaria LOA anual, calculados obedecendo à receita corrente líquida do orçamento;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal de Ananás



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PROTOCOLO

Processo nº 148/2024 PROJETO DE LEI Nº: 24, de 2024 dezembro de 2024.

Em 03/12/2024

M. B. Nepomoceno
Secretário(a)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com vistas ao cumprimento do estabelecido na Lei nº 227/1995, de 10 de agosto de 1995, encaminhamos a Esta Augusta Casa de Leis, as devidas Justificativas e minuta do Projeto de Revisão Salarial do Quadro de Cargos Efetivos deste Município de Ananás/TO, sobre os valores dos vencimentos constantes dos Anexos da Lei n.º 546/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Considerando orientação da Controladoria deste Município, informamos que os valores de revisão da data-base devam ser calculados obedecendo à receita corrente líquida do orçamento anual, de acordo com a previsão publicada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Considerando a necessidade de garantir a valorização dos servidores públicos e a manutenção de seu poder aquisitivo, é fundamental apresentar um Projeto de Lei que regulamente o pagamento da data-base e revisão anual para servidores da administração dessa municipalidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), com dispositivo do *inciso X do Art. 37, ainda no Art. 61, § 1º, II, a*, estabelece que o chefe do Poder Executivo de cada ente federado deve apresentar um projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos. Essa medida visa garantir que os servidores não sejam prejudicados pela inflação e que seu padrão de vida seja mantido.

Promover a equidade: Assegurar que todos os servidores sejam tratados de forma justa e igualitária em relação à revisão salarial.

Desse modo, encaminhamos os autos para apreciação e deliberação desta Augusta Casa de Leis.

Dessa forma, solicito aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal de Ananás